

Contrato que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas, estipulando as cláusulas que se seguem:



EMPRESA / ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZES

Denominação / Razão Social: INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - IHBDF

Endereço: SMHS - Setor Médico Hospitalar Sul, Área Especial, Quadra 101

Bairro: Asa Sul

CEP: 70.335-900

E-mail: wendel.morais@institutohospitaldebase.com

Cidade: Brasília

Estado: DF

Fone(s): 3315-1704

Cód. Atividade nº: 86.10-1-02

Nome da atividade: Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Inscrições CNPJ/MF: 28.481.233/0001-72

Inscr. Estadual: não possui

Representada por: Ismael Alexandrino Junior

Cargo: Diretor Presidente

Resp. Adm.: Wendel de Oliveira Moraes

Cargo: Chefe Núcleo de Talentos

Doravante denominada **CONTRATANTE**, e o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada em Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em diversos municípios, de entidade reconhecida como beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, com sede na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111.554.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0, representado pelo infra-assinado, doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO: Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Título III, Capítulo IV, Seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

§ 1º - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2012 e pela Portaria 1.005 de 01/07/2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme resolução expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

§ 2º - A atuação da **CONTRATADA** está fundamentada na hipótese que trata o Art. 430, Inciso II do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei nº 10.097 de 19/12/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598 de 01/12/05.

CLÁUSULA 2ª – CABERÁ À CONTRATADA:

- a) Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;
- b) Encaminhar à **CONTRATANTE** os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- c) Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- d) Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o aprendiz se matricular;
- e) Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- f) Notificar à **CONTRATANTE** a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;
- g) Assinar o Contrato de Aprendizagem como Entidade Capacitadora, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- h) Emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem;
- i) Entregar, semestralmente, a declaração de matrícula e frequência do aprendiz à escola, nos termos do Art. 427 da CLT;
- j) Fornecer, quando solicitado, o Laudo de Avaliação nos termos do Art. 29, Inciso I, do Decreto Federal nº 5.598/05.

CLÁUSULA 3ª – CABERÁ A CONTRATANTE:

- a) Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados para preenchimento da cota legal a que está obrigada;
- b) Formalizar as oportunidades de aprendizagem em conjunto com a **CONTRATADA**, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598/05;

- c) Receber os candidatos interessados, conduzir o processo seletivo e informar à **CONTRATADA** o nome dos aprendizes aprovados;
- d) Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- e) Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
- f) Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- g) Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- h) Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem:
- Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - Garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
 - Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - Contrato de Aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- i) Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- j) Solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio;
- k) Informar à **CONTRATADA**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do aprendiz, quando este estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);
- l) Comunicar à **CONTRATADA** as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave.



CLÁUSULA 4ª - DOS VALORES: A **CONTRATANTE** efetuará, mensalmente, à **CONTRATADA**, uma **Contribuição Institucional de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por aprendiz / mês** contratado para o Programa Aprendiz Legal, ao abrigo deste Contrato, sendo o **valor total anual estimado da presente contratação o equivalente a R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, considerando a operacionalização de programas de aprendizagem pela **CONTRATADA** a **30 (trinta) jovens aprendizes** a serem contratados pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - Caso necessário(s) custo(s) adicional(is) e/ou contratação(ões) específica(s) relacionados ao atendimento de aprendiz com deficiência, a **CONTRATADA** compromete-se a entregar à **CONTRATANTE** Proposta(s) Personalizada(s) para o pleno atendimento e inserção desse aprendiz à formação técnico-profissional metódica, contendo a especificação do(s) custo(s) e/ou contratação(ões), bem como os respectivos valores eventualmente envolvidos. Tais custos e/ou contratações só poderão ser assumidos pela **CONTRATADA** se a **CONTRATANTE** conferir aceite formal à(s) citada(s) Proposta(s), devendo ser assinada(s) pelos representantes legais da **CONTRATANTE**, inclusive porque tal(is) Proposta(s) passará(rão) a fazer parte integrante e indissociável do presente Contrato.

§ 2º - Os valores expressos no § 2º desta Cláusula, acima, quando aplicáveis, serão atualizados de acordo com os termos de cada Proposta apresentada.

§ 3º - A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**.

§ 4º - O valor de contribuição previstos nesta Cláusula 4ª, a ser pago, por Aprendiz, será sempre integral.

§ 5º - O valor previsto no *caput* desta cláusula 4.ª será atualizado no mês de MARÇO de cada ano, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

CLÁUSULA 5ª - A Contratante se compromete a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

§ 1º A Contratante se obriga a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

§ 2º A Contratante se obriga a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a Contratada, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à Contratada, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

§ 3º A Contratante assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as partes mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a denúncia do Contrato, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo em andamento, objeto da aprendizagem.

CLÁUSULA 7ª - DA GARANTIA CONTRATUAL: A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ 5.760,00** (cinco mil e setecentos e sessenta reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades: (i) caução em dinheiro; (ii) fiança bancária; ou (iii) seguro garantia.

§1º - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato.

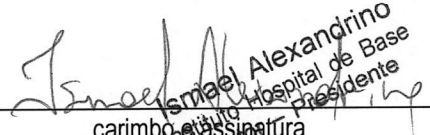
§2º - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor deste Contrato ou no caso de prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de BRASILIA, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

(Brasília/DF), 26 de novembro de 2018.

INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL


carimbo e assinatura
Ismael Alexandrino
Diretor Presidente
Instituto Hospital de Base

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE


carimbo e assinatura
Cláudio Rodrigo de Oliveira
Gerente Regional Centro-Oeste e DF
Centro de Integração Empresa-Escola
CIEE

Testemunhas:


Nome: Wendel Moraes
CPF/MF: 022.183.411-75
CRP- 01/19343
Instituto Hospital de Base-IHB
Chefe do Núcleo de Talentos


Nome: Andria de A. Faria Dutra
CPF/MF: 010.229.631-63